



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo IV **TERMO DE REFERÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

A contratação visa propiciar aulas de canto e Coral para os idosos, ofertando-lhes mais atividades com as quais se identifiquem e sintam satisfação. Já é uma tradição do município as apresentações do CORAL da Terceira Idade nos eventos Municipais, bem como participação nos eventos de municípios vizinhos.

I - OBJETO E DESCRIÇÃO Contratação de empresa para disponibilização de instrutor de musica para ministrar oficinas de Canto e Coral para Idosos, numa carga horária equivalente a 4 horas semanais. Conforme condições descritas abaixo:

1.1. Horários de execução:

Dia	Horário	Local
Quarta-feira	17h30 às 19h30	Teatro municipal

1.2 As outras 2 horas semanais deverão compor uma tabela de Carga horária, para a vigência do contrato, que será controlada pelo CRAS e será cumprida através de acompanhamento em eventos diversos, tais como, Apresentação do Coral em missas, Concursos, festas, etc.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2. Constituem obrigações da contratante:

- 2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 2.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 2.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 2.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- 3.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 3.3. Arcar com todas as despesas relativas á execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.
- 3.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.
- 3.5. A ausência do profissional será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:
 - a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
 - b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do “plantão” que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

Michelina Francisca Maresciallo Amorieli
Secretária Municipal de Assistência Social